



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE

HORIZONTE

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

PARECER nº 020- 2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR /2020** de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 Do Poder Executivo E EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2020 Dos Vereadores ao	<i>Projeto de Lei Complementar n. 001/2020 que Modifica o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de HORIZONTE, instituídos pela Lei Complementar n. 509 de 13 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 1.093, de 29 de setembro de 2015, adequando-os em parte à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.</i> <i>Emenda : Propõe substitutivo geral.</i>
--	--

RELATÓRIO:

O referido projeto e a emenda em epigrafe foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal em prol da aprovação do PLC com a redação da Referida Emenda Substitutiva.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. **"Art. 29 A Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"**

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o referido e a referida emenda substitutiva, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 27 dias do mês de julho de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA - DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO - PSDC

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE

HORIZONTE

NOVO TEMPO

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 01/2020
Poder Executivo

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de HORIZONTE, instituídos pela Lei Nº 509/05 de 13 de junho de 2005, alterada pela Lei Nº 1.093/15, de 29 de setembro de 2015, adequando-os em parte à Emenda Constitucional nº 103/19, de 12 de novembro de 2019.

PARECER nº 023/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 do Poder Executivo**.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minuciosamente o **REFERIDO PLC 001/2020**, não se vislumbra nenhum ferimento ao ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades legais.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em debate opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT;

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE

HORIZONTE

NOVO TEMPO

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

001/2020

**Dos Vereadores ao PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020
Do Poder Executivo**

Propõe substitutivo geral ao Projeto de Lei Complementar n. 001/2020 que Modifica o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de HORIZONTE, instituídos pela Lei Complementar n. 509 de 13 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 1.093, de 29 de setembro de 2015, adequando-os em parte à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

PARECER nº 024/2020 - Referente a **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2020** - Dos Vereadores ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020**

RELATÓRIO:

Trata a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** proposta por todos os Vereadores e encaminhada a esta comissão dentro das formalidades legais, para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analizando minuciosamente o **REFERIDA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLC 001/2020** ao PLC 01/2020, não se vislumbra nenhum ferimento ao ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades legais.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE** da **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em debate opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 dias do mês de julho de 2020

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2